



Regimento da Assembleia de Freguesia 2025-2029

Abril 2026

TITULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCICIO

ARTIGO 1º

1 – O mandato dos membros da Assembleia de freguesia, inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e no presente regimento.

2 – Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se acta da ocorrência.

ARTIGO 2º

1 – No decorrer do período de mandato é facultada a renúncia aos membros da Assembleia de Freguesia, a qual constará de comunicação escrita pelo próprio, redigida e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, que providenciará imediatamente no sentido da sua substituição nos termos da lei.

2 – A perda de mandatos dos membros da Assembleia verifica-se além dos casos previstos na lei, ainda nos seguintes:

- a) Quando, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Quando deixem de comparecer a três sessões sucessivas ou a cinco, intercalares, salvo justificação por escrito, apresentada ao Presidente no prazo de dez dias após a falta, tendo de ser por ele aceite.

3 – Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia por renúncia, substituição, opção ou perda de mandato será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ainda não eleito.

4 – A perda de mandato terá de ser declarada pela Mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no número dois.

5 - A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia, apresentando no prazo de dez dias a contar da notificação competindo ao respectivo plenário, deliberar, depois de ouvido o recorrente, no caso esteja presente.

6 - O recorrente será notificado da sessão que apreciará o respectivo recurso, que constituirá ponto de ordem do dia.

ARTIGO 3º

Os membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário compatível com o daqueles, e sem prejuízos de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 4º

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecerem às sessões;
- b) Participarem nas votações;
- c) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 5º

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste regimento:

- a) Participarem nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra - protestos;
- d) Apresentar moções, ou votos de louvor, congratulação, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações ou esclarecimentos que entendam necessários.

TITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 6º

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e será eleita pela Assembleia por escrutínio secreto.

2 – As propostas das listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um partido, grupo, coligação ou por um número não inferior a 20 % do número legal dos membros.

3 – Será eleita a lista ou candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 7º


1 – O Presidente será substituído nas suas faltas pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

2 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuva-lo os membros que entender.

ARTIGO 8º

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- d) Marcar as sessões extraordinárias e proceder à sua convocatória, fixando a ordem de trabalhos;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

- 
- i) Dar seguimento a todas iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
 - j) Dar conhecimento ao Presidente de Junta de Freguesia dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
 - k) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou Regimento.

2 – Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e, especialmente procedem à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações, à verificação do Quorum e à elaboração e redacção das actas.

TITULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 9º

1 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se a mesa assim o entender, em espaço apropriado da Freguesia, de preferência público.

2 – A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) As sessões ordinárias serão anualmente em número de quatro e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, destinando-se a primeira e quarta sessões, respectivamente à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- b) As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da lei e sempre que consideradas necessárias.

3 – As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia serão convocadas pelo seu Presidente com o mínimo de oito e três dias de antecedência respectivamente, através de correio normal e eletrónico ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 – Após convocatória enviada aos membros da Assembleia e ao Presidente da Junta, deverão ser remetidos os documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na ordem do dia.

5 – O Presidente pode convocar a Assembleia para nova reunião durante o decurso desta, devendo indicar a ordem do dia e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique o consenso da Assembleia.

6 – A Junta de Freguesia procederá à afixação dentro do prazo do nº 3 deste artigo, de editais no seu próprio edifício bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, podendo divulgar a convocatória no site da autarquia.

ARTIGO 10º

1 – Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recurso, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

2 – A palavra será concedida aos membros da Junta para apresentar o relatório de contas de gerência, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e ainda para qualquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), f) e h).

ARTIGO 11º

1 – Em cada reunião será feita pela mesa a leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados bem como das respostas que os membros suscitam.

2 – O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá 5 minutos por cada membro que para tal se inscreva.

3 – O período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por deliberação da Assembleia a requerimento de pelo menos quatro membros, cabendo neste caso 5 minutos a cada partido, coligação ou grupo. Requerido o prolongamento, o Presidente sujeitá-lo-á a votação, sem que haja lugar a discussão.

ARTIGO 12º

1 – O período da ordem do dia será destinado essencialmente à matéria constante na convocatória.

2 – O Presidente de Junta ou quem o substitua, pode, pelo tempo de 15 minutos usar da palavra e cada membro da Assembleia terá o tempo de 5 minutos para dar ou solicitar esclarecimentos.

3 – No fim da sessão, haverá um período destinado às intervenções do público, no qual poderão os cidadãos, abordar por períodos não superiores a 10 minutos, assuntos de interesse pessoal ou colectivo, dentro das competências da Assembleia.

ARTIGO 13º

1 – Para intervir nos debates, na ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por 3 vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 5 minutos por cada intervenção.

2 – No uso da palavra para a apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior, salvo quando, pela junta, for apresentado plano de atividades e orçamento ou contas de gerência.

3 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2º, não poderá exceder 10 minutos.

ARTIGO 14º

1 – Os requerimentos depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 – As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 15º

1 – No uso da palavra para esclarecimentos os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em questão.

2 – Os membros que queiram formular pedido de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

ARTIGO 16º

Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

ARTIGO 17º

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.

ARTIGO 18º

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

3 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

4 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 19º

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe disserem respeito ou a membros da sua família.

ARTIGO 20º

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 – De tudo o que decorrer nas sessões será lavrada acta elaborada pelo Primeiro Secretário da Mesa ou por quem o substituir, devendo ser assinada por este e pelo Presidente, depois de aprovada em reunião seguinte.



3 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.

4 - A Mesa providenciará para que a acta possa ser consultada pelo público.

5 - Os membros da Assembleia têm o direito à cópia integral da acta de cada reunião, uma vez elaborada.

6 - Sempre que exista uma intervenção do público omissa na ata de uma sessão, o interveniente poderá solicitar uma adenda à referida ata ou registo da mesma na ata da reunião seguinte.

ARTIGO 21º

A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para tratamento de matéria específica, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 22º

1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da acta respectiva.

2 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, sessão de 28/ abril / 2026

A Mesa da Assembleia

Rosa Cordeiro

Alexis Santos

Dulce Machado